



PREGÃO ELETRONICO COMPRAS.GOV Nº 90030/2024

PROCESSO METRÔ Nº 10020280

PERMISSÃO DE USO ONEROSA, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE ÁREA COMERCIAL NA ESTAÇÃO VILA PRUDENTE DA LINHA 15-PRATA, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA: R\$ 267.408,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

CONCEDENTE (UASG): 373301

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 10020280

PREÂMBULO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ torna público que se encontra aberta a licitação acima na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, denominado “Portal de Compras do Governo Federal - compras.gov.br”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “PREGÃO ELETRÔNICO”, observado o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**, que será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e subsidiariamente, no que se concerne, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Regulamento Geral.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serem encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, gerido pelo Governo Federal.

A sessão pública de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do respectivo processo e indicados no sistema pela autoridade competente e será realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br, na data e horário indicado abaixo.

Dia 29/05/2024 às 09h00.



PRIMEIRA PARTE

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DO EDITAL E OBJETO

1.1 Este Edital é referente ao

PREGÃO ELETRONICO COMPRAS.GOV Nº 90030/2024

PROCESSO METRÔ Nº 10020280

PERMISSÃO DE USO ONEROSA, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE ÁREA COMERCIAL NA ESTAÇÃO VILA PRUDENTE DA LINHA 15-PRATA, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

1.2 O Edital completo estará disponível nos sítios, www.compras.gov.br, www.imprensaoficial.com.br e www.metro.sp.gov.br a partir do dia 30/04/2024.

1.2.1. A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou local diversos do disposto no subitem 1.2 acima.

1.3. Esta Licitação tem como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA**, com base na tabela de referência para proposta – Anexo II.

1.3.1 Considera-se a MAIOR OFERTA, o maior valor de Remuneração Mensal, obtido após as etapas de lances e negociação.

1.3.2. A **MAIOR OFERTA** se dará pela equivalência de valores lançados (Coluna A) no sistema COMPRAS.GOV, e os valores (Coluna B), da tabela de referência para proposta – Anexo II.

1.4. A adjudicação será feita pelo maior valor ofertado para a Remuneração Mensal, e serão desconsideradas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Edital.

1.5 A data-base dos preços é o dia 1º do mês da entrega das propostas.

1.6. O prazo de vigência do objeto desta licitação é o previsto na Minuta do Termo de Permissão de Uso.

1.7 O valor previsto da remuneração mínima mensal, na data base 01/03/2024, é de R\$ 14.856,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Estação	Espaço	Metragem (m ²)	Energia Elétrica - até	Remuneração mensal mínima	Remuneração total mínima
Vila Prudente – Linha 15-Prata	EC-018	10 m ²	15 KVAs	R\$ 14.856,00	R\$ 267.408,00

1.8 Para elaboração da proposta a licitante deverá levar em consideração que:

1.8.1 A área objeto da licitação deverá ser utilizada exclusivamente para a exploração comercial de bens ou atividades que não infrinjam a legislação vigente, normativos da Cia ou que interfiram na operação do sistema ou que atentem contra a moral e bons costumes, bem como aquelas de cunho religioso, político partidário ou ainda que possam prejudicar a segurança e desenvolvimento operacional do sistema metroviário.

1.8.2 É proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e a comercialização, distribuição e divulgação de cigarros, cigarilhas, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, em quaisquer áreas de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ.

- 1.8.3 O projeto de instalação do espaço comercial deverá considerar que a área de atendimento ao cliente seja de forma a não interferir no fluxo da estação. O projeto deverá também considerar o disposto no item 1.7 acima.
- 1.8.4 Para o espaço comercial objeto da Permissão de Uso será necessária a instalação de Detector de Incêndio. A utilização da área deverá estar de acordo com a Instrução Técnica nº 45/2019 – Segurança Contra Incêndio para Sistema de Transporte sobre Trilhos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e com a Instrução Técnica nº 10/2019 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo."
- 1.8.5 O espaço comercial não possui disponibilidade de hidráulica.
- 1.9 Será considerada carência de 6 (seis) meses após a data de assinatura do termo, para início do pagamento da remuneração mensal à COMPANHIA DO METRÔ.
- 1.9.1. A remuneração mensal passará a ser devida a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia da assinatura do termo ou a partir do início das atividades comerciais, o que ocorrer primeiro.
- 1.9.2. Em caso de início das atividades comerciais antes do término da carência estabelecida, a PERMISSONÁRIA deverá iniciar o pagamento das remunerações mensais ofertadas à COMPANHIA DO METRÔ.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento próprio.
- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Não será permitida a participação de empresas na forma de consórcio.
- 2.6 A PROPONENTE responde integralmente por todos os atos praticados no PREGÃO ELETRÔNICO, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.7 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma PROPONENTE em cada PREGÃO ELETRÔNICO.
- 2.8 O envio da proposta vinculará a PROPONENTE a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

- 2.9 Para o exercício dos direitos assegurados pela Lei Complementar 123/06 deverá constar do registro da PROPONENTE, junto ao SICAF, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007.
- 2.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, para que possam ser beneficiadas pelo tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar 123/2006, não poderão possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 2.9.2 Caso seja permitida a participação de consórcios e se estes forem formados exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007 terão assegurados os benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.9.3 Para ser beneficiada nesta licitação por quaisquer das vantagens descritas nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte não podem ter celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.9.4 Não será aplicado o benefício do direito de preferência, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, por se tratar de licitação de maior oferta.
- 2.10 Serão impedidas de participar da presente licitação e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ:
- 2.10.1 As empresas que não atenderem todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 2.10.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou estiverem impedidas por condutas cometidas durante a vigência da legislação anterior.
- 2.10.3 As empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.10.4 As empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.10.5 As pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.11 Serão também impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei Federal nº 13.303/16:
- 2.11.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.11.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.11.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal ou enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 2.11.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 2.11.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

- 2.11.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.11.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.11.8 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, também nos seus quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 2.11.9 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.11.10 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
 - 2.11.10.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores;
 - 2.11.10.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
 - 2.11.10.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 2.11.11 A empresa cujo proprietário ou sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal, intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da PROPONENTE ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- 3.3 O uso de senha de acesso pela PROPONENTE é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade provedora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1 A PROPONENTE deverá lançar no Sistema do Pregão Eletrônico a sua proposta tendo como base o ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA.
 - 4.1.1 A Carta Comercial, de acordo com modelo anexo, deverá ser encaminhada para análise e aprovação após o término da etapa de lances e durante a etapa de negociação.
 - 4.1.2 A PROPONENTE deverá cumprir todas as exigências legais no âmbito federal, estadual e municipal para o exercício do negócio contratado, assumindo total responsabilidade na incidência de qualquer ônus decorrente do não cumprimento ou restrição quanto à aprovação do comércio ou serviços a serem implantados nos espaços objeto do futuro termo de permissão junto aos órgãos públicos competentes.
- 4.2. A PROPONENTE, para formulação da proposta, deverá levar em consideração que:
 - 4.2.1 Deverá seguir todas as orientações das Diretrizes de implantação e operação de espaços comerciais e ações promocionais da Companhia do Metrô, anexas deste Edital;
 - 4.2.2 Caberá a PROPONENTE realizar, por sua conta e risco, levantamentos e estudos para a apresentação da Proposta Comercial.

- 4.2.3 Os preços ofertados deverão contemplar todos os investimentos referentes às adequações, reformas, operação, manutenção, segurança e administração do espaço comercial, assim como os tributos, taxas, contratação de mão de obra, equipamentos e demais encargos incidentes.
- 4.2.4 A futura PERMISSIONÁRIA será a única responsável pelas adequações necessárias ao negócio, em conformidade com a legislação vigente e regulamentos da COMPANHIA DO METRÔ, bem como com as condições que serão estabelecidas no futuro Termo de Permissão de Uso Onerosa.
- 4.2.5 A área objeto da licitação será entregue à PERMISSIONÁRIA nas condições em que se encontram e esta arcará com a execução, às suas expensas e sob sua responsabilidade, das adequações, reformas, implantações e administração do negócio, bem como a instalação e manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento das atividades, incluindo a manutenção, conservação e segurança da área objeto do presente procedimento licitatório.
- 4.2.6 O espaço comercial deverá contemplar área de forma a não interferir no fluxo da estação.
- 4.2.7 Todas as benfeitorias executadas pela PERMISSIONÁRIA sejam elas úteis necessárias e/ou voluptuárias, efetuadas na área de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, ficarão a ela incorporadas, a exclusivo critério da COMPANHIA, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA ressarcimento de qualquer espécie. As benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação, indenização ou prorrogação do instrumento contratual.
- 4.2.8 A PROPONENTE arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto desta Permissão, inclusive instalação de novas ou adequações na infraestrutura existente, necessária à implantação, se necessário.
- 4.2.9 A PROPONENTE será integralmente responsável pelas adequações, conforme exigências legais e de normas regulamentadoras, pelas aprovações necessárias junto aos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo e dos Governos Estadual e Federal, bem como pela adoção de todas as providências, na área de permissão de uso, que forem exigidas para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AVCB da edificação onde a área permitida estiver localizada.
- 4.2.10 A PROPONENTE somente poderá iniciar as atividades comerciais após a aprovação dos projetos pela COMPANHIA DO METRÔ e execução das adequações na infraestrutura, necessária à implantação dos espaços, observados todos os itens constantes das "Diretrizes de implantação e operação de espaços comerciais e ações promocionais da Companhia do Metrô", documento anexo ao Edital, especialmente quanto às diretrizes de: cronograma, detalhamento e aprovação de projetos, documentação técnica, arquitetura e comunicação visual, instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de ventilação/exaustão e ar condicionado, sistema de telecomunicação, sistema de prevenção e combate a incêndios, materiais recomendados, premissas operacionais para a implantação e funcionamento do espaço comercial, serviços de implantação, funcionamento da loja, segurança e transporte de valores, fiscalização e manutenção, resíduos sólidos, vedações e obrigações e responsabilidades da futura PERMISSIONÁRIA.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.15 Os preços deverão ser na moeda corrente nacional, expresso em valor numérico, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, e na respectiva forma extensa, ficando estabelecido que a data-base dos preços corresponde ao dia 1º (primeiro) do mês indicado para a entrega das propostas.
- 4.16 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.17 A PROPONENTE, nos termos da declaração a ser firmada, consoante modelo que integra o Anexo II do edital, compromete-se a:
- a) elaborar proposta de maneira independente e a não informar ou discutir seu conteúdo, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - b) não informar ou discutir a intenção de apresentação de proposta com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - c) não tentar, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - d) não comunicar e não discutir, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
 - e) confirmar que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
 - f) responsabilizar-se que o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta cláusula e que detém plenos poderes e informações para aceitá-la.
- 4.17.1 Compromete-se, ainda, a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/22, tais como:
- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- 4.18 Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico a PROPONENTE deverá lançar o valor da “**Coluna A**” da tabela de referência para proposta comercial (**Anexo II**), observando-se o Valor da “**Coluna B**” da referida tabela, de equivalência de Remuneração Mínima Mensal a ser ofertada.

5. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão analisados pelo Pregoeiro, conforme o procedimento definido na cláusula da Sessão Pública e do Julgamento.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1 Registro Empresarial na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

- 5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

- 5.1.2.1 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatutos social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o certificado/declaração de regularidade na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo ou em outra organização estadual de cooperativas, conforme previsto no art. 107 da Lei 5.764/71.

- 5.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

- 5.1.4 Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício;

- 5.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- 5.2.2 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

- 5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

- 5.2.4. Prova de regularidade fiscal, conforme o ramo de atividade da licitante:
- 5.2.4.1 Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ISS (empresas prestadoras de serviços), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da PROPONENTE, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.
- 5.2.4.2 Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ICMS (empresas que atuem com fornecimento de bens), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual, está consistente na certidão relativa ao ICMS, do domicílio ou da sede da PROPONENTE, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.
- 5.2.5 Prova de regularidade trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que esteja dentro do prazo de validade.
- 5.2.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverão apresentar toda documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, ainda que algum documento apresente restrição.
- 5.2.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 5.2.8 Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.
- 5.3 **DECLARAÇÕES**
- Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo III.
- 5.4 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 5.4.1 **Será exigida Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais.**
- 5.4.1.1 Quando exigida a certidão, deverão ser atendidas as disposições dos subitens a seguir:
- 5.4.1.1.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.4.1.1.2 Caso a Proponente seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz.
- 5.4.1.1.3 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 5.4.2 **Balanço Patrimonial**
- 5.4.2.1 **Será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial.**
- 5.4.2.1.1 Quando exigido o Balanço Patrimonial, deverão ser atendidas as disposições dos subitens a seguir:
- 5.4.2.1.1.1 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
- 5.4.2.1.1.2 Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

- 5.4.2.1.1.3 As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- 5.4.2.1.1.4 A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- 5.4.2.1.1.5 Quando encerrado há mais de 6 (seis) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser apresentado, em conjunto com os documentos indicados acima, o balancete de verificação, que não poderá ser anterior a 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação, acompanhado da demonstração do resultado do período, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 5.4.2.1.1.6 No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano e desde que não tenha levantado o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis do seu primeiro exercício social, exigível na data de apresentação dos documentos de habilitação, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 5.4.2.1.1.7 Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 5.4.2.1.1.8 Em substituição aos documentos exigidos acima, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

5.4.3 Índice de Liquidez

5.4.3.1 Será exigida a comprovação de Índice de Liquidez Corrente.

- 5.4.3.1.1 Se exigida no item anterior, a comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE será feita de forma objetiva, com base em cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC), conforme fórmula e critérios a seguir descritos.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.4.4 Patrimônio Líquido

5.4.4.1 Será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido.

- 5.4.4.1.1 As PROPONENTES deverão comprovar Patrimônio Líquido referente ao último exercício social de, no mínimo, 10% do valor correspondente a 12 remunerações mensais mínimas estabelecidas no edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 Será exigida Qualificação Técnica.

- 5.5.1.1 Quando exigida a comprovação da qualificação técnica da PROPONENTE, deverão ser atendidas as disposições dos subitens a seguir:
- 5.5.1.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE que comprove(m) experiência para desenvolver negócio pertinente e compatível com as características do Segmento Comercial que pretende atuar.
- 5.5.1.1.2 Entende-se por experiência pertinente e compatível aquele que possuir empresa jurídica ativa e operando há pelo menos 1 (um) ano, registro no CNAE no segmento solicitado e comprovação de experiência na atividade a ser executada.
- 5.5.1.1.3 Serão aceitos atestados:
- Em nome da PROPONENTE; ou
 - Documento equivalente, tipo declaração, quando a empresa estiver operando negócio próprio ou quando for a proprietária da marca da operação a ser proposta; (sendo que para estas opções deverão estar acompanhados de documento comprobatório pertinente, quais sejam: documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros inclusive com a COMPANHIA DO METRÔ, etc.); ou
 - Em nome da Franqueadora, para licitantes que optarem pelo regime de Franquia; ou
 - Em nome da Licenciadora, para licitantes que optarem pelo regime de “Marca Licenciada”.
- 5.5.1.1.4 Em caso de a proponente optar pelo regime de Franquia deverá operar, obrigatoriamente, nos termos da Lei n.º 8.955, de 15 de dezembro de 1994 e em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 5.5.1.1.5 Para fins do disposto no item 5.5.1.1.4, entende-se “Franquia” como sendo o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semiexclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício;
- 5.5.1.1.6 Poderão participar as empresas franqueadoras e as franqueadas. No caso da participação da Franqueada, deverá ser observado o item 5.5.3, abaixo.
- 5.5.2. Os atestados deverão conter, sem a eles se limitar, as seguintes informações:
- Denominação do negócio, Segmento e Objeto;
 - Local e endereço;
 - Assinatura de representante Legal;
 - Nome e identificação do signatário/ data de emissão e informações para contato (e-mail e telefone).
- 5.5.3 Caso a licitante apresente atestado, conforme item 5.5.1.1.1, em nome da Franqueadora ou da Licenciadora, para valer-se da experiência da mesma, a Proponente deverá entregar declaração por meio da qual se compromete a apresentar o instrumento que comprove o vínculo entre as partes da franquia no momento DA CONTRATAÇÃO, conforme item 10 destas Condições Específicas.
- 5.5.4. Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado; outros pertinentes, tais como: notas fiscais, faturas, contratos com terceiros sendo que os mesmos, em hipótese alguma, substituirão o atestado.
- 5.5.5. Os atestados referentes a Contratos em andamento desde que as características de negócios já em operação sejam compatíveis com o objeto da proposta.
- 5.5.6. Os atestados que não estejam em nome da proponente somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

- 5.5.7. Os atestados de empresas que realizaram negócios constituídas em consórcio ou como integrante de Sociedade de Propósito Específico SPE deverão destacar os serviços exatamente executados por cada empresa ou, no caso de impossibilidade, a proporcionalidade de participação no referido consórcio na atividade de cada um.
- 5.5.8. A comprovação da compatibilidade do ramo da atividade com o objeto da presente licitação será feita por meio da apresentação do contrato ou estatuto social devidamente registrado.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7. Quando houver uma única PROPONENTE ou uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir a sessão, analisadas as limitações de mercado e outros aspectos pertinentes ou optar pela repetição de nova licitação.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital ou da legislação vigente, que impuserem condições, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.9. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA** por Oferta de Compra, com base na tabela de referência para proposta – Anexo II.
- 6.9.1. A MAIOR OFERTA se dará pela equivalência de valores lançados (Coluna A) no sistema COMPRAS.GOV, e os valores (Coluna B), da tabela de referência para proposta – Anexo II.
- 6.10. Os lances deverão ser formulados em unidades numéricas de referência distintas e decrescentes, inferiores à proposta de maior oferta ou inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante, observada a redução mínima entre eles de 1,0000 (uma unidade), conforme Coluna A da tabela referência para proposta – Anexo II, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 6.10.1. Para efeito de lances no Sistema Compras.gov, deverão ser lançados conforme as unidades numéricas decrescentes da Coluna A da tabela referência para proposta – Anexo II, o que são equivalentes aos valores de MAIOR OFERTA da Coluna B, e serão considerados como o valor efetivo da proposta ofertada.
- 6.10.2. Cada 1,0000 (uma) unidade numérica em lance (coluna A) equivale ao acréscimo R\$ 100,00 (cem reais) na Remuneração Mensal (coluna B), conforme Anexo II deste edital.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Encerrada a etapa de lances, após o término do prazo do subitem 6.10, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, conforme Coluna A da tabela referência para proposta – Anexo IA, onde será considerado o último preço ofertado pela PROPONENTE.
- 6.19 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, observando-se que não serão aceitas propostas com valores inferiores a Remuneração Mínima Mensal estimada pela COMPANHIA DO METRÔ, considerando a sua equivalência utilizando-se a tabela de referência para proposta comercial (Anexo IA).
- 6.20 Finda a negociação, a PROPONENTE deverá encaminhar no prazo de até 2 (duas) horas, por meio eletrônico, a Carta Comercial preliminar que contenha a Remuneração Mínima Mensal ofertada, considerando a sua equivalência, utilizando-se a tabela de referência para proposta comercial (Anexo IA), a partir do valor total final obtido no certame, devendo ainda conter o mix comercial que será adotado.
 - 6.20.1 Será lícito ao Pregoeiro negociar o valor da remuneração mensal.
- 6.21 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da maior oferta, com base na tabela do regulamento RECEMPE publicado no site da COMPANHIA DO METRÔ e descrito neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.23 Considerada aceitável a MAIOR OFERTA PELA REMUNERAÇÃO MENSAL, é aberto automaticamente prazo de 10 minutos para intenção de recurso. O registro de intenção de recurso contra o julgamento da proposta não impede a continuidade da sessão com análise da habilitação. O Pregoeiro passará à análise dos requisitos de habilitação, apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada um dos membros do Consórcio, se permitido, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações constantes do SICAF, e-Sanções, CEIS, e dos documentos indicados no item 5 deste Edital;
 - b) Verificação da possibilidade de serem supridas ou saneadas eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios hábeis de informações, caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam ao(s) requisito(s) estabelecido(s) no item 5 deste Edital;
 - c) Deverão ser anexados aos autos da licitação, os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio hábil de informação distintos do SICAF, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo Pregoeiro.
 - d) A PROPONENTE, provocada pelo Pregoeiro, poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, inerentes aos documentos de habilitação, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema Compras.gov.br ou meio eletrônico (e-mail).
 - e) A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos descritos na alínea “c”, ambas deste subitem. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a PROPONENTE será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - f) Os originais e/ou cópias autenticadas, nos termos do artigo 17, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, dos documentos enviados na forma constante da alínea “d”, a Planilha de Preços conforme modelo constante do Anexo 5 observando-se o item 4.19 e seus subitens, deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras, situada na Rua Boa Vista, nº 175 – Bloco B – 7º Andar - Mezanino, Centro, São Paulo – SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
 - g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.24 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, porém durante a fase de habilitação deverão ser apresentados os documentos indicados no item 5.2, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.24.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 6.24.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.24.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 6.24.3 Conforme descrito em 2.9.3, a obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 6.25 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.
- 6.26 Se a oferta não for aceitável, se a PROPONENTE desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de MAIOR OFERTA PELA REMUNERAÇÃO MENSAL, negociará com o seu autor, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.27 Observadas as condições, dos artigos 82 e 83, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES o Pregoeiro, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 7.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8 As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 7.9 A ausência de manifestação imediata da PROPONENTE importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologação pela autoridade competente.
- 7.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologará o procedimento.
- 7.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1 À PROPONENTE caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, desde o ponto em que foi suspensa;
 - b) Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às PROPONENTES, de nova data e horário para a sua continuidade;
 - c) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas PROPONENTES, até o término do período estabelecido no edital, caso o sistema eletrônico permaneça acessível para as PROPONENTES.
 - d) No caso acima, o pregoeiro retomará, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados até então.
- 8.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer PROPONENTE não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. VISITA TÉCNICA

- 9.1. Com a finalidade de verificar as características e condições da área objeto desta licitação, as PROPONENTES poderão visitá-las, sem a necessidade de acompanhamento de representantes da COMPANHIA DO METRÔ, bastando consultar a Planta anexa a este edital para a localização da área.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Homologado o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora, esta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação neste sentido, para:
- 10.1.1 Devolver o Termo de Permissão de Uso assinado pelos representantes legais em 1 (uma) via;
 - 10.1.2 Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme consta do Anexo V integrante deste Edital em cumprimento ao disposto na Resolução nº 07/2020 e Instrução nº 01/20 do Tribunal de Contas do Estado;
 - 10.1.3 Apresentar, caso aplicável, o instrumento que comprove o vínculo entre as partes no regime de Franquia ou de “marca licenciada”;
 - 10.1.4 Entregar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL no valor de 5% do valor do Termo, referente ao período de 12 (doze) meses, com prazo de validade que abrange todo o período de vigência do Termo.
 - 10.1.5 Apresentar o mix, na carta comercial dos produtos a serem comercializados, sendo que estes devem estar em consonância com o apresentado na data do pregão;
 - 10.1.6 O prazo estabelecido no item 10.1 poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, se solicitada a prorrogação pela PROPONENTE selecionada, desde que ocorra motivo justificado para tanto, aceito a critério da COMPANHIA DO METRÔ.
- 10.2. **Quando exigida**, a garantia estipulada acima será prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à PROPONENTE optar por uma dessas modalidades, estando, entretanto, os termos do seguro-garantia e os da fiança bancária sujeitos à prévia aprovação pela COMPANHIA DO METRÔ.

- 10.2.1. A garantia prestada na modalidade de fiança bancária deve estar acompanhada, obrigatoriamente, de original ou cópia autenticada do instrumento que dá poderes para os signatários do documento de garantia. Sendo os signatários diretores da instituição garantidora, apresentar original ou cópia autenticada da publicação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou do Conselho de Administração. Sendo procuradores, original ou cópia autenticada da Procuração Pública. A(s) assinatura(s) deve(m) estar com firma reconhecida, exceto quando emitidas com certificação digital.
- 10.2.1.1. A modalidade de seguro garantia está dispensada da apresentação de comprovação dos poderes dos signatários, desde que seja possível a verificação do registro da apólice junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. A apólice deve estar com firmas reconhecidas das assinaturas, exceto se emitida por meio de certificação digital.
- 10.2.2. A Fiança Bancária, se esta vier a ser a modalidade de garantia ajustada, deverá ser apresentada na forma e conteúdo do modelo anexo deste Edital.
- 10.2.2.1. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por uma instituição bancária devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ter seu valor expresso em REAL e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula Reajuste da Minuta do Termo – Anexo deste Edital, devendo ser apresentada conforme modelo anexo do Edital vinculado.
- 10.2.3. A documentação e valores que caracterizam a prestação inicial de garantia deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras - GCP, situada na Rua Boa Vista, 175 - 7º andar - Mezanino - São Paulo, Capital.
- 10.3. A PROPONENTE vencedora fica obrigada a manter a sua condição de habilitação, desde a data da homologação, e durante todo o prazo de vigência do Termo, sob pena de rescisão contratual.
- 10.4. As eventuais alterações de razão social da PERMISSONÁRIA deverão ser comunicadas à COMPANHIA DO METRÔ, devidamente documentadas em tempo hábil, pois as divergências nesse sentido poderão acarretar na suspensão da permissão.
- 10.5. Na hipótese de a PROPONENTE vencedora ser uma sociedade cooperativa, deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a COMPANHIA DO METRÔ, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, item 2, do Decreto Estadual nº 55.938/10, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.159/11.
- 10.8. No caso de o edital ter exigido a apresentação de certidão negativa de falência, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens a seguir:
 - 10.8.1. No caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
 - 10.8.2. No caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 10.9. No caso de o edital ter exigido a apresentação de Balanço Patrimonial, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens 10.9.1 e 10.9.2.
 - 10.9.1. Deverá ser apresentada nesse momento a prova de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) e o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento do Livro Diário nos quais constam a indicação do número das páginas e número do livro, onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, como condição para a celebração da contratação.
 - 10.9.2. Caso a PROPONENTE tenha apresentado os demonstrativos contábeis, de acordo com

o item 5.4.2.1.1.8, não haverá a necessidade do atendimento ao item 10.9.1

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei e deste edital, a PROPONENTE que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
 - 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ;
 - 11.1.3.2 cometer erro no lançamento dos valores e ensejar o retardamento da continuidade do certame, na tentativa de corrigir o erro cometido;
 - 11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5 fraudar a licitação;
 - 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a COMPANHIA DO METRÔ poderá aplicar aos PROPONENTES as seguintes sanções, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 multa;
 - 11.2.2 impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a COMPANHIA DO METRÔ;
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A sanção de multa será aplicada para as infrações previstas conforme abaixo:
 - 11.4.1 Itens 11.1.1 e 11.1.2 corresponderá a 1% (um por cento) do valor da proposta inicial;
 - 11.4.2 item 11.1.3, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da proposta inicial;
 - 11.4.3 Itens 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7 e 11.1.8, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da proposta inicial;
- 11.4.2 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Aplicadas as multas referidas nos subitens 11.4 e 11.4.1, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar, São Paulo, Capital, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN ESTADUAL.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.4; 11.1.5, 11.1.6; 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à COMPANHIA DO METRÔ.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2. Das sessões públicas de processamento do PREGÃO serão lavradas atas circunstanciadas.
- 12.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das PROPONENTES, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta.
- 12.4. A COMPANHIA DO METRÔ poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 12.5. No caso de divergências entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.
- 12.6. No interesse da COMPANHIA DO METRÔ, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.7. Tanto a impugnação ao Edital como os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados e enviados por e-mail para os seguintes endereços: cgmfranco@metrosp.com.br e ana_sessa@metrosp.com.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão, sendo que à impugnação poderá ser dado efeito suspensivo ou respondida até 1 (um) dia útil antes da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos igualmente até 1 (um) dia útil antes da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO.
- 12.7.1 No campo “assunto” do e-mail deverá estar identificado se trata-se de Pedido de Esclarecimento ou Impugnação, contendo o nº e objeto deste Pregão Eletrônico. Exemplo: “Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2024 – PERMISSÃO DE USO ONEROSA, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE ÁREA COMERCIAL NA ESTAÇÃO VILA PRUDENTE DA LINHA 15-PRATA, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.
- 12.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.
- 12.9 Os casos omissos do presente PREGÃO ELETRÔNICO serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema pelo Governo Federal.
- 12.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.
- 12.11 O resultado da presente licitação e demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados no sítio www.compras.gov.br, opção “COMPRAS ELETRÔNICAS”.

**13****ANEXOS**

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V

ANEXO VI

ANEXO VII

MODELO DE CARTA COMERCIAL

TABELA DE REFERÊNCIA PARA PROPOSTA

MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DOCUMENTOS TÉCNICOS

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

FABRÍCIO DE ASSIS ALVES

Chefe do Departamento de Compras



ANEXO I – MODELO DE CARTA COMERCIAL
(em papel timbrado da PROPONENTE)

CARTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV Nº 00000/2024

PROCESSO METRÔ Nº 10020280

Esta Carta, CONTENDO A REMUNERAÇÃO MENSAL E REMUNERAÇÃO TOTAL OFERTADA, deve ser preenchida e enviada ao Pregoeiro após finalizada a etapa de Negociações, DEVIDAMENTE CONVERTIDA POR MEIO DOS VALORES DE REFERÊNCIA NA TABELA ANEXO II.

(local e data)

À

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
São Paulo - SP

PROCESSO METRÔ Nº 10020280 – PERMISSÃO DE USO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE ÁREA COMERCIAL NA ESTAÇÃO VILA PRUDENTE DA LINHA 15-PRATA, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

Prezados senhores,

Examinadas as condições do Pregão Eletrônico e de seus anexos, a (nome da PROPONENTE) propõe atender o objeto desta licitação, nas condições estabelecidas a seguir:

Informar:

O tipo de comércio a ser instalado: _____

O valor de R\$ _____ (Coluna A) ofertado no Pregão Eletrônico corresponde a uma Remuneração Mensal de R\$ _____ (Coluna B), conforme Tabela de Referência para Proposta Anexo II do Edital.

Data-Base ____/____/____ (A data-base dos preços é o dia 1º do mês da entrega das propostas).

O MIX de produtos a serem comercializados

Declaro que o MIX apresentado está de acordo com a energia elétrica disponível e segmento permitido, conforme quadro da cláusula 1.7 do Edital.

Declara que aceita incondicionalmente as condições estabelecidas no presente Pregão Eletrônico.

Declara, sob as penalidades legais, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, nem está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para seu recebimento pela COMPANHIA DO METRÔ.

Declara, também, que a COMPANHIA DO METRÔ colocou à disposição todas as informações para elaboração da proposta, bem como os locais onde serão realizados os serviços.

DADOS DA PROPONENTE:

Denominação Social completa:.....

Endereço:.....

CNPJ nº:..... Inscrição Estadual nº:.....

Nome da pessoa para contato:..... telefone/ramal:.....

.....
(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is)
da PROPONENTE, ou pessoa credenciada ou procurador
com poderes específicos.



ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA

PROCESSO METRÔ Nº 10020280

Esta Planilha indica as unidades e valores a serem lançados no SISTEMA COMPRAS.GOV, durante a Sessão do Pregão.

PREGÃO ELETRONICO COMPRAS.GOV Nº 00000/2024		
COLUNA A ↓		COLUNA B ↑
Unidade Numérica em Lance Decrescente		Valor de equivalência da Remuneração Mensal ofertada (acréscimo de R\$100,00 a cada lance) R\$
10.000,0000*	Equivale a	14.856,00
9.999,0000	Equivale a	14.956,00
9.998,0000	Equivale a	15.056,00
9.997,0000	Equivale a	15.156,00
.....	Equivale a	
.....	Equivale a	
.....	Equivale a	
.....	Equivale a	

*a unidade numérica 10.000,0000 (dez mil) equivale a R\$ 14.856,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) – valor inicial mínimo mensal previsto.

OBSERVAÇÃO: O sistema COMPRAS.GOV para processamento do Pregão Eletrônico está projetado para que as empresas participantes possam dar “lances”.

No caso de Termo de Permissão de Uso Oneroso de área/espço divulga-se o valor mínimo aceito pela COMPANHIA para possibilitar que as empresas participantes possam ofertar seus “lances”, aumentando o valor referente à remuneração. Para tal foi criada a Tabela invertida acima.

Cada lance, sempre decrescente, dado na Coluna A equivale a um acréscimo de R\$100,00 (cem reais) no valor da remuneração mensal.

A unidade numérica da Coluna A, deverá ser lançada no sistema com 4 (quatro) casas decimais.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

(EM CASO DE CONSÓRCIO, SE PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO, ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO POR CADA UMA DAS EMPRESAS CONSTITUINTES DO CONSÓRCIO)

Local: _____

Data: _____

_____/_____/_____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo – SP

PROCESSO METRÔ Nº 10020280

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV Nº 00000/2024

Objeto: PERMISSÃO DE USO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE ÁREA COMERCIAL NA ESTAÇÃO VILA PRUDENTE DA LINHA 15-PRATA, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

(I) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(II) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

(IV) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ

(V) a) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ

(VI) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.10 e 2.11 das Condições Específicas deste Edital, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[No caso do edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação judicial devem incluir a declaração abaixo]

(VII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de



nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

[No caso do edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação extrajudicial devem incluir a declaração abaixo]

(VII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

[Microempresas ou empresas de pequeno porte devem incluir a declaração abaixo]

(VIII) a empresa não se enquadra nos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis a beneficiadas de qualquer forma pela Lei Complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra. Ainda, a empresa está ciente que (conforme impedimento descrito no Artigo 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021) somente empresas que não tenham celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte poderão ser beneficiadas nesta licitação por qualquer das vantagens descritas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Diante disso, declara também que não se enquadra, na data deste pregão, nesse impedimento específico aplicável às empresas beneficiadas nesta licitação.

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

(IX) especialmente para fins do disposto nas respectivas alíneas do item 4.20 do edital, declaro que: (a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela (licitante/Consórcio), e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de participar ou em qualquer outra decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do seu objeto; (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

DECLARAÇÃO DE VALORAÇÃO DA PROPOSTA

(X) a proposta apresentada para participar da licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, considerando-se a data de sua entrega.

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome completo e legível: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(A PROPONENTE, PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV)



ANEXO IV MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Local: _____

Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP

Número da Licitação: _____

Objeto: _____

Número do Termo: _____

Valor da Fiança: R\$ _____

Por extenso: _____

Prazo da Fiança: _____ Meses ou Dias: _____

Por extenso: _____

Recomendado o prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias.

DADOS DO BANCO FIADOR

Nome do Banco: _____

Endereço (Rua, Avenida, etc.): _____

Número: _____ Complemento: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____

CNPJ nº: _____

DADOS DA PROPONENTE

Endereço (Rua, Avenida, etc.): _____

Número: _____ Complemento: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____

CNPJ nº: _____

Prezados senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO acima identificado, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite informado, da empresa também já indicada, em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita execução pela Contratada dos termos do Contrato supracitado, celebrado entre a empresa afiançada e essa Companhia, cujo objeto segue sobrescrito.

1.1 O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinadas na Cláusula Reajuste do Contrato afiançado.

2. A fiança ora concedida visa assegurar o cumprimento, por parte da afiançada, de toda e qualquer cláusula e/ou condição relativa ao Contrato supra indicado, podendo o valor de tal fiança ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificação.

3. Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da Lei que:

3.1 Está legal e estatutariamente autorizado a emitir a presente carta de fiança;

3.2 Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central aplicáveis;

3.3 O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquela instituição federal.

4. A presente Fiança Bancária vigorará pelo constante acima, contado a partir da data do Contrato ora afiançado, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação, por escrito, dessa Companhia.



Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____

Juntar original ou cópia autenticada do instrumento que dá poderes para os signatários do documento de garantia. Sendo os signatários diretores da instituição garantidora (banco ou seguradora), apresentar original ou cópia autenticada da publicação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou do Conselho de Administração. Sendo procuradores, original ou cópia autenticada da Procuração Pública. As Assinaturas devem estar com firma reconhecida, exceto se emitida por meio de certificação digital.



ANEXO V

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PERMITENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

PERMISSIONÁRIO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: PERMISSÃO DE USO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE ÁREA COMERCIAL NA ESTAÇÃO VILA PRUDENTE DA LINHA 15-PRATA, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo permitente:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Pelo permissionário:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO VI
DOCUMENTOS TÉCNICOS

**DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS E AÇÕES
PROMOCIONAIS DA COMPANHIA DO METRÔ**

DE-15.17.02.00/5B8-001

(DOCUMENTOS APARTADOS)



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

**MINUTA DO TERMO****TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXXX**

CÓDIGO CLIENTE _____

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

EMPRESA:

CNPJ:

doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, especificamente no que se refere às infrações e sanções administrativas, pelo quanto disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo é a PERMISSÃO DE USO ONEROSA, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE ÁREA COMERCIAL NA ESTAÇÃO VILA PRUDENTE DA LINHA 15-PRATA, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.
- 1.2 A área objeto deste Termo está localizada na Estação Vila Prudente da Linha 15-Prata, e possui área total de 10 m² (10 metros quadrados).

Estação	Espaço	Metragem (m ²)	Energia Elétrica
Vila Prudente – Linha 15 - Prata	VPM-EC-018	10 m ²	15 KVAs

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram este Instrumento, todos os documentos do Pregão Eletrônico nº 10020280, e mais os seguintes Anexos:
- Anexo I – Diretrizes de implantação e operação de espaços comerciais e ações promocionais da COMPANHIA DO METRÔ;
- Anexo II – Planta do espaço comercial - DE-15.17.02.00/5B8-001.
- 2.2. No caso de divergências entre o Termo de Permissão de Uso e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Termo.
- 2.3. Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. PERMISSÃO DE USO

- 3.1 A Permissão de Uso objeto deste Termo deverá obedecer a todas as orientações mencionadas nas Diretrizes de implantação e operação de espaços comerciais e ações promocionais da COMPANHIA DO METRÔ – anexo deste Termo, considerando para tanto a sua versão mais atualizada no site da COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.2 A PERMISSIONÁRIA deverá assumir a área e os encargos de vigilância, operação, manutenção, segurança e administração do espaço comercial, bem como o pagamento dos tributos, inclusive o IPTU (quando houver), e taxas, a partir da data de assinatura deste Termo de Permissão.
 - 3.2.1 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as exigências legais no âmbito federal, estadual e municipal para o exercício do negócio contratado, assumindo total responsabilidade na incidência de qualquer ônus decorrente do não cumprimento ou restrição quanto à aprovação do comércio ou serviços a serem implantados nos espaços objeto do Termo de Permissão de Uso junto aos órgãos públicos competentes.
 - 3.2.2 A PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável pelas adequações, conforme exigências legais e de normas regulamentadoras, pelas aprovações necessárias junto aos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo, bem como pela adoção de todas as providências, na área de permissão, que forem exigidas para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AVCB, pela COMPANHIA DO METRÔ, da edificação onde a área permitida estiver localizada.
- 3.3. A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com todas as responsabilidades e recursos necessários para a implantação e operação do negócio, devendo atender à legislação aplicável aos casos concretos.
- 3.4. A PERMISSIONÁRIA não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Termo de Permissão.
- 3.5. A PERMISSIONÁRIA poderá ser remanejada para outras áreas, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, em razão de necessidade de manutenção ou operacional, tais como, sem a elas se restringir: segurança, fluxo de passageiros, instalação de equipamentos, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários do transporte metroviário, não sendo devido qualquer ressarcimento ou indenização à PERMISSIONÁRIA.
 - 3.5.1. O prazo de vigência poderá ser suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento da PERMISSIONÁRIA da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita a expensas da PERMISSIONÁRIA.
 - 3.5.2 Na hipótese de discordância expressa da PERMISSIONÁRIA quanto ao remanejamento descrito no item 3.5, as partes poderão formalizar rescisão amigável do Termo, sem que sejam devidos quaisquer ressarcimentos ou indenização a ambos.
 - 3.5.3. Em até 60 dias, contados do início da operação comercial da PERMISSIONÁRIA na área remanejada nos termos do item 3.5, a PERMISSIONÁRIA poderá manifestar-se formalmente sobre a intenção de desistência do Termo, sem que seja configurada infração contratual, mediante formalização de rescisão amigável do termo, sem que sejam devidos quaisquer ressarcimentos ou indenização a ambos.
- 3.6 A área objeto da licitação deverá ser utilizada exclusivamente para a exploração comercial de bens ou atividades que não infrinjam a legislação vigente, a licitação, os normativos da Cia ou que interfiram na operação do sistema, ou que atentem contra a moral e bons costumes, bem como aquelas de cunho religioso, político partidário ou ainda que possam prejudicar a segurança e desenvolvimento operacional do sistema metroviário.
 - 3.6.1 É proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e a comercialização, distribuição e divulgação de cigarros, cigarrilhas, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, em quaisquer áreas de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ.
 - 3.6.2. É proibida a subdivisão da área demarcada.

- 3.6.3. A área de atendimento ao cliente deverá ser de forma a não interferir no fluxo da estação.
- 3.7 A PERMISSIONÁRIA deverá explorar atividades compatíveis com a infraestrutura existente na área, nas condições estabelecidas nesta permissão, cuidando para que o conjunto de negócio seja harmônico, sendo de sua exclusiva responsabilidade as adequações necessárias ao negócio, em conformidade com a legislação vigente e regulamentos da COMPANHIA DO METRÔ. Em caso de necessidade de carga elétrica adicional, quando viável, caberá à PERMISSIONÁRIA apresentar projeto para aprovação do METRÔ, bem como arcar com os custos correspondentes de implantação da infraestrutura.
- 3.8 A área objeto do pregão será entregue à PERMISSIONÁRIA nas condições em que se encontram e essa arcará com a execução, às suas expensas e sob sua responsabilidade, das adequações, reformas, implantações e administração do negócio, bem como instalar e manter os equipamentos necessários ao funcionamento das atividades, incluindo a manutenção, conservação e segurança patrimonial (não armada) da área objeto do presente procedimento licitatório.
- 3.9 As adequações pertinentes à exploração do ramo de atividade objeto deste Termo deverão ser submetidas à prévia e expressa aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, mediante entrega formal do projeto, acompanhado dos respectivos arquivos digitais e editáveis, correndo as despesas decorrentes por conta da PERMISSIONÁRIA, respeitados os prazos indicados na Cláusula Vigência/Prazos e Carência deste termo.
- 3.10 A PERMISSIONÁRIA será a única responsável pelas adequações necessárias ao bom funcionamento negócio, em conformidade com a legislação vigente, normas, regulamentos da COMPANHIA DO METRÔ e deverá cumprir integralmente todas as determinações das “Diretrizes de implantação e operação de espaços comerciais e ações promocionais da Companhia do Metrô”.
- 3.11 É proibida a utilização de material, equipamentos ou peças usadas, de segunda mão, provenientes e/ou salvas de sinistros (incêndios e outros), bens obsoletos ou de estoques resultantes de falências e/ou descontinuidade de negócios anteriores, sem a comprovação de origem e demais documentos legais.
- 3.12 A critério da COMPANHIA DO METRÔ e em função da gravidade do risco identificado, ela própria poderá interditar as instalações ou mesmo promover a regularização necessária, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA quaisquer recursos ou indenizações e devendo a COMPANHIA DO METRÔ ser ressarcida pela PERMISSIONÁRIA através de documento de cobrança ou utilização da Garantia de Execução Contratual.

4. PRECARIIDADE

- 4.1. A presente Permissão de Uso possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela COMPANHIA DO METRÔ, sem ônus.

5. VIGÊNCIA, PRAZO E CARÊNCIA

- 5.1 O presente Termo de Permissão de Uso é de ocupação temporária, precária, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos na legislação, limitada até 5 (cinco) anos, conforme disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ, e nos instrumentos normativos em vigor, mediante conveniência e oportunidade da COMPANHIA DO METRÔ, por meio de aditivo contratual.
- 5.1.2 O prazo de carência para pagamento da remuneração mensal é de 6 (seis) meses após a data de assinatura deste Termo.

- 5.1.3 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do termo, para entregar formalmente o projeto, elaborado conforme o documento “Diretrizes de implantação e operação de espaços comerciais e ações promocionais da Companhia do Metrô.”, por via digital e editável, correndo as despesas decorrentes por conta da PERMISSIONÁRIA;
- 5.1.4 A partir da data de recebimento em formato digital do projeto completo que deverá englobar: civil, elétrico, telecomunicações, detector de incêndio, e arquitetônico, a COMPANHIA DO METRO terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para análise e aprovação pelas áreas técnicas;
- 5.1.5 Caso haja ressalvas aos projetos, feitas pela COMPANHIA DO METRO, por meio de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT), caberá à PERMISSIONÁRIA a execução das adequações necessárias no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento formal do RAT;
- 5.1.6 A partir da data de recebimento do projeto com as adequações contidas no RAT, a COMPANHIA DO METRÔ terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua reanálise e emissão de novo Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT);
- 5.1.7 Verificados os projetos e estando eles aprovados conforme as “Diretrizes de implantação e operação de espaços comerciais e ações promocionais da Companhia do Metrô.”, em atendimento aos subitens anteriores, a PERMISSIONÁRIA deverá levar uma cópia em tamanho A0 ou A1 para acompanhamento da montagem no primeiro dia do início das atividades;
- 5.1.8 Ato contínuo, será agendado o cronograma de instalações necessárias, que deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e responsabilidade, sob orientação e acompanhamento da COMPANHIA DO METRÔ;
- 5.1.9 Após a conclusão das adequações necessárias nas instalações físicas, deverá ser apresentado pela PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o correspondente “AS BUILT”, acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas na Infraestrutura local;
- 5.1.10 O início da operação comercial só se dará após a apresentação completa da documentação pertinente à atividade a ser exercida, expedida por órgãos competentes e após liberação da COMPANHIA DO METRÔ, por meio de vistoria prévia no local;
- 5.2. A PERMISSIONÁRIA poderá solicitar à COMPANHIA DO METRÔ, em até 06 (seis) meses, antes do término deste Termo, sua prorrogação, que poderá ser concedida a critério da COMPANHIA DO METRÔ, mediante aditivo contratual, respeitados os prazos estabelecidos no REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À OBTENÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – REGULAMENTO GERAL, disponível no site do Metrô, no link: <https://www.metro.sp.gov.br/metro/licitacao/lei-13303/>.
- 5.2.1. Este termo não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso a PERMISSIONÁRIA encontre-se em débito de qualquer natureza com a COMPANHIA DO METRÔ ou demais restrições previstas neste termo e na legislação de regência.
- 5.2.2. No caso de desistência da PERMISSIONÁRIA, será cobrada multa, conforme definido na cláusula 12 - Sanções Administrativas, especificamente no item 12.1.1, além de eventual cobrança de indenização por perdas e danos.
- 5.3. A inobservância dos prazos estipulados neste termo somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a PERMISSIONÁRIA incorrer nas penalidades estipuladas neste termo.

5.4. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da PERMISSIONÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e também, por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.

5.5 O presente Termo de Permissão de Uso – TPU, em vista de seu caráter precário, faculta à COMPANHIA DO METRÔ a antecipação de seu término, desde que a PERMISSIONÁRIA seja comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo qualquer ônus a COMPANHIA DO METRÔ.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **valor total mínimo** deste Termo de Permissão de Uso Oneroso é de R\$ ---- (xxxx), na data base ____/____/2024, considerando as remunerações mensais a serem pagas pela PERMISSIONÁRIA e a carência de até 6 (seis meses), tendo em vista o previsto nos itens 6.1.2 e 6.1.3.

6.1.1 A remuneração mensal a ser recebida pela COMPANHIA DO METRÔ, decorrente deste Termo, será de R\$ -----, na data base 01/____/____, sendo considerada a carência de até 6 (seis) meses da data de assinatura deste Termo, para pagamento da remuneração mensal.

6.1.2 A Remuneração Mensal passará a ser devida a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia da data de assinatura do Termo ou a partir do início das atividades comerciais, o que ocorrer primeiro.

6.1.3 Em caso de início das atividades comerciais antes do término da carência estabelecida, a PERMISSIONÁRIA deverá iniciar o pagamento das remunerações mensais à COMPANHIA DO METRÔ.

6.1.4 Para efeito de acerto financeiro, de forma a equiparar o mês contratual ao mês civil, o primeiro pagamento será proporcional aos dias utilizados até o final do mês correspondente, coincidindo a partir de então o mês contratual com o mês civil.

6.2 A PERMISSIONÁRIA efetuará o pagamento da remuneração mensal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, ou no primeiro dia útil posterior, caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado.

6.3 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a contratar, manter e operar sistema informatizado para controle de vendas e arrecadação com armazenamento de informações e emissão de relatórios financeiros, sendo obrigatório o registro de toda e qualquer venda de produto ou serviço, em cheque, dinheiro, pix, cartão ou outras formas de pagamento que gere receita.

6.4 Os pagamentos deverão ser efetuados, por meio de Boletos Bancários, solicitados junto à Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, no correio eletrônico metrotsouraria@metrosp.com.br.

6.5. Na hipótese de se verificar atraso do pagamento da remuneração ou quaisquer outros valores devidos pela PERMISSIONÁRIA, sobre este valor serão aplicados multa de 2% e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro-rata-tempore, da data do vencimento até a data do pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJ = VA + A + B,$$

sendo:

$$A = VA \times 0,02$$

$$B = VA \times \left[(1,12)^{\left(\frac{n}{365}\right)} - 1 \right]$$

A = Valor da multa;

B = Valor dos juros;

VJ = Valor em atraso, acrescido dos encargos moratórios;

VA = Valor em atraso;



N = Número de dias em atraso, contados desde a data do vencimento, exclusive, até a data do efetivo pagamento, inclusive.

- 6.5.1. Na eventualidade de inadimplemento do pagamento de parcela(s) da remuneração aqui estabelecida, a Garantia de Execução, quando exigida, responde pela cobertura do débito e respectivos encargos, sem, no entanto, impedir a aplicação de todas as penalidades previstas neste Termo.
- 6.5.2. No caso de utilização da Garantia de Execução, conforme definido no item 5.5.1, a PERMISSIONÁRIA deverá repor este valor, caso os pagamentos das remunerações sejam retomados e o Termo restabelecido.
- 6.6. Excetuam-se, no entanto, os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

7. REAJUSTE

- 7.1. O valor da Remuneração Mensal, estabelecido no item 6.1.1 terá seu valor reajustado a partir de 1 (um) ano da data-base, com periodicidade de 12 meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, e observado os termos do Decreto Estadual 48.326, de 12/12/03, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IGPM}{IGPM_o} \right) - 1 \right], \text{ em que:}$$

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial da remuneração mensal no mês de referência dos preços;

IGPM = IGPM, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

IGPM_o = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data base dos preços.

- 7.1.1. Caso o valor da parcela de reajuste apurado seja negativo, o Reajuste não será aplicado.
- 7.2. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 7.3. Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta Cláusula deixar de existir, sem prejuízo do previsto no item 6.2, a aplicação dos indicadores substitutivos definitivos somente se dará por meio de Aditivo Contratual.

8. TRIBUTOS

- 8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Termo de Permissão, serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que os recolherá ou ressarcirá sem direito a reembolso.
- 8.2. A PERMISSIONÁRIA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Termo, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste Termo.
- 8.3. Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que, direta e comprovadamente, repercutam sobre os preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:

- 8.3.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento após a aceitação da comprovação, feita pela PERMISSIONÁRIA, dos ônus daí decorrentes.
- 8.3.2 Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao Fisco, proceder-se-á à revisão dos custos do Termo cujas alterações fiscais reflitam diretamente na composição dos preços.
- 8.4 Quando por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Termo e, por exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados de quaisquer créditos da PERMISSIONÁRIA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

- 9.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no edital que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 9.1.1. O não atendimento destas condições, quer parcial ou total, por parte da PERMISSIONÁRIA, poderá ser considerada pela COMPANHIA DO METRÔ como descumprimento contratual, e incorrer nas penalidades legais, definidas neste Termo e, ainda, incorrer no seu cancelamento.
- 9.1.2. A PERMISSIONÁRIA deverá manter seu endereço atualizado junto ao SICAF, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Termo.
- 9.2. A área e espaço ocupado deverá ser devolvido livre e desembaraçado de coisas e pessoas e em perfeito estado de conservação.
- 9.3. Na área de permissão, a PERMISSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos, sejam eles pessoais ou patrimoniais à COMPANHIA DO METRÔ e seus empregados, por terceiros ou seus usuários e deverá ressarcir os prejuízos ocorridos.
- 9.4. A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas decorrentes de tributos, taxas, emolumentos e contribuições, que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da permissão, e, ainda, o Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU e as Taxas de Conservação, Limpeza e outras taxas vigentes, a partir da assinatura deste Termo;
- 9.5. A PERMISSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Responsabilidade Civil para a cobertura de casos que, em virtude da existência, uso, conservação e vigilância do objeto deste, possam demandar sanções indenizatórias por danos pessoais e/ou materiais a terceiros, nos termos da legislação pertinente, devendo responder ainda por danos que venham a ocorrer por ocasião das instalações dos espaços comerciais.
- 9.6. A PERMISSIONÁRIA deverá contratar Seguro Contra Incêndio, com cobertura do mobiliário, instalações e equipamentos da PERMISSIONÁRIA, bem como para as instalações e equipamentos de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, se houver.
- 9.6.1. As apólices de seguros deverão ter como beneficiária a PERMISSIONÁRIA que se obriga a utilizar as indenizações recebidas para recompor, reparar, inclusive em favor de terceiros, quando for o caso, os danos causados de modo a restabelecer o funcionamento do empreendimento.
- 9.6.2. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a encaminhar as apólices, até 30 (trinta) dias após o início da operação comercial.
- 9.7. A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento de prazos ou restrições quanto à aprovação do projeto nos órgãos públicos competentes.

- 9.8 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a ressarcir todos os prejuízos sofridos pela COMPANHIA DO METRÔ, caso haja descumprimento do item 9.15.1.
- 9.9. A PERMISSIONÁRIA, além dos postulados vigentes, no âmbito federal, estadual ou municipal, assumirá total responsabilidade na incidência de quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento de prazos ou restrição quanto à aprovação das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos competentes, que não implicará alteração dos compromissos estabelecidos neste termo de permissão.
- 9.10 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a observar as normas aplicáveis, tanto federais, estaduais, municipais e de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, como, especialmente, as previstas no Instrumento Normativo NOR-00-206 Revisão 04 - Diretrizes Ambientais e de Segurança e Saúde Ocupacional para Contratação de Serviços e Obras da COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, ter anotação em seu cadastro pelo descumprimento de quaisquer normas de segurança e meio ambiente, bem como ensejar a rescisão do Termo.
- 9.10.1 A PERMISSIONÁRIA deverá responder pela utilização e manutenção da área de acordo com a Instrução Técnica nº 45/2019 – Segurança Contra Incêndio para Sistema de Transporte sobre Trilhos do Corpo de Bombeiros de Polícia Militar do Estado de São Paulo, e com a Instrução Técnica nº 10/2019 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- 9.11 A PERMISSIONÁRIA deverá responder pela manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos que vierem a ser utilizados em decorrência deste Termo de Permissão, reparando o que for danificado, nos padrões implantados originalmente, mantendo um responsável técnico por esses serviços, com as devidas anotações de responsabilidade junto aos conselhos CREA ou CAU e órgãos públicos, onde aplicáveis.
- 9.12. A PERMISSIONÁRIA deverá atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 9.13 Caso ao término da vigência ou na hipótese de rescisão antecipada do termo o espaço não seja desocupado em 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo determinado pela COMPANHIA DO METRÔ, esta fica autorizada, a seu critério, a fazer a desocupação do mesmo, não se responsabilizando pela integridade e/ou devolução de equipamentos, estruturas e produtos.
- 9.13.1 A não restituição da área pela PERMISSIONÁRIA, ao final do seu prazo contratual ou quando houver rescisão antecipada do Termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela medida judicial cabível e as custas com retirada, transporte, armazenamento e guarda, decorrentes de desapropriação, se ocorrer, serão imputadas à PERMISSIONÁRIA.
- 9.13.2 A Permissionária deverá pagar também pela ocupação excedente, sem autorização da Companhia do Metrô, desde o término de vigência do Termo até a efetiva desocupação do espaço.
- 9.14 A COMPANHIA DO METRÔ definirá os horários a serem observados pela PERMISSIONÁRIA, conforme as regras estabelecidas nas “Diretrizes de implantação e operação de espaços comerciais e ações promocionais da Companhia do Metrô.” para implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção, segurança e conservação da área e espaço ocupado e transporte de valores.
- 9.15 A limpeza, a manutenção, a segurança e a conservação da área e espaço ocupado, bem como os gastos decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, que se obrigam a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.
- 9.15.1. A área e o espaço ocupado, as instalações e as benfeitorias deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.

- 9.15.2. O lixo deverá ser colocado em recipientes apropriados, dentro da área e espaço ocupado e a COMPANHIA DO METRÔ determinará o local e o horário de depósito.
- 9.16. Os serviços de limpeza, manutenção, e conservação das áreas comuns estará a cargo da COMPANHIA DO METRÔ que, todavia, poderá exigir da PERMISSIONÁRIA o pagamento de “Quota de Limpeza, Manutenção, Segurança e Conservação” destas áreas comuns e dos sanitários a eles reservados.
- 9.17. São de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as providências e custos decorrentes da:
- a) Solicitação junto à Concessionária do fornecimento de energia;
 - b) Obtenção e execução dos projetos de distribuição de energia elétrica, telefônica, sistema e detector de incêndio e outros sistemas imprescindíveis à implantação do negócio proposto.
- 9.17.1. Caso haja necessidade de a energia elétrica ser fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ, por impossibilidade de ser feito pela PERMISSIONÁRIA, o custo da disponibilidade desse recurso será ressarcido à COMPANHIA DO METRÔ, mediante condições a serem estabelecidas, e deverá, na proposição do negócio, ser observada a carga elétrica disponibilizada.
- 9.17.2. Os projetos de todas as instalações, bem como suas alterações posteriores, ficarão a cargo da PERMISSIONÁRIA e deverão ser aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 9.18. A PERMISSIONÁRIA responde pelos danos causados por si, seus empregados e/ou prepostos às dependências e propriedades da COMPANHIA DO METRÔ.
- 9.19. Cumpre à PERMISSIONÁRIA, seus empregados e/ou prepostos:
- a) Acatar as determinações da COMPANHIA DO METRÔ;
 - b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
 - c) Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança, à moral e aos bons costumes;
 - d) Adotar as providências necessárias para que esteja fisicamente presente pessoa competente para responder em nome da PERMISSIONÁRIA durante o período em que o espaço comercial permanecer em funcionamento;
 - e) Solicitar autorização prévia da COMPANHIA DO METRÔ para realizar manutenção.
- 9.20. A PERMISSIONÁRIA manterá, quando for o caso, seus empregados e/ou prepostos corretamente uniformizados e sempre identificados por crachá, de maneira que não haja confusão com os uniformes adotados pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 9.21. A área e espaço ocupado terá local definido e exclusivo para a colocação do nome do estabelecimento, de símbolos, de anúncios do comércio e de outros sinais de propaganda.
- 9.22. É vedado à PERMISSIONÁRIA transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, a área e o espaço ocupado, sem a prévia e expressa autorização da COMPANHIA DO METRÔ.
- 9.23. É expressamente proibido à PERMISSIONÁRIA, seus empregados e/ou prepostos:
- a) O transporte gratuito de Metrô;
 - b) A permanência na área e espaço ocupado, em horários diferentes daqueles definidos pela COMPANHIA DO METRÔ;
 - c) O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora da área e espaço ocupado, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;
 - d) A ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres;
 - e) A guarda ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
 - f) O exercício de comércio ambulante e atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, não autorizados legalmente;
 - g) Fumar nas áreas operacionais internas;
 - h) Abordar usuários e empregados da COMPANHIA DO METRÔ para oferecer ou divulgar produtos, exceto quanto à entrega de amostras grátis;
 - i) Transportar quaisquer tipos de volumes que excedam as seguintes dimensões: 1,50 x 0,60 x 0,30m.

- j) Exercer atividades relacionadas a manipulação de alimentos sem as devidas licenças e adoção de procedimentos que garantam os padrões de higiene previstos pela legislação e regulamentos vigentes;
- k) Manter instalações em situação que represente risco de incêndio ou segurança aos usuários e instalações da estação.
- 9.24 Caso haja interesse da PERMISSONÁRIA, qualquer ampliação do negócio/área, deverá ser submetida para prévia aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, acompanhado dos estudos complementando não somente os projetos em questão, o que será objeto de eventual aditamento contratual.
- 9.25 A atividade comercial sujeita à vigilância em saúde, nos termos previstos na Lei Municipal 13.725/2004 e normatização correlata, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar o comprovante de protocolo da solicitação de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, do endereço objeto deste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do presente Termo.
- 9.25.1. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, no prazo de até 15 dias, contados do início da operação comercial e deverá mantê-lo válido durante toda a vigência do Termo.
- 9.25.1.1. Na hipótese da não emissão do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde pela Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo previsto no item 9.27.1, a PERMISSONÁRIA deverá suspender imediatamente as atividades comerciais, sem que fique caracterizada a suspensão do Termo, razão pela qual deverão ser pagos todos os valores devidos a título de remuneração mensal à COMPANHIA DO METRÔ.
- 9.25.2. Ocorrendo transferência por sucessão hereditária, os sucessores se obrigam a cumprir todas as Cláusulas contratuais e se sub-rogam em todos os seus direitos.
- 9.26 A PERMISSONÁRIA se obriga ainda a:
- 9.26.1 Manter no estabelecimento comercial as notas fiscais referentes aos produtos em comercialização, para efeito de fiscalização;
- 9.26.2 Manter, durante todo o período de permissão, sistema informatizado de controle e emissão de comprovantes fiscais para cada venda efetuada, conforme legislação aplicável;
- 9.26.3 Manter durante todo o período de vigência do Termo equipes devidamente habilitadas e equipadas para reparar eventuais danos, falhas e/ou a ocorrência de eventos que venham a afetar o funcionamento do entorno e do espaço objeto do Termo de Permissão;
- 9.26.4 Ser empresa do ramo e detentora de comprovada experiência na atividade proposta, bem como utilizar boas práticas de mercado;
- 9.26.5 Possuir capacidade, poderes e autorização para celebrar o Termo de Permissão e cumprir as obrigações ora estabelecidas e necessárias para consumir as operações previstas;
- 9.26.6 Exercer suas atividades em total conformidade com a legislação em vigor e obter todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias para viabilizar sua atividade comercial no espaço objeto de permissão nas estações do Metrô;
- 9.26.7 Adotar as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal, afetas à exploração comercial exercida;
- 9.26.8 Cumprir rigorosamente a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas legais e regulamentos em vigor. Não empregar mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais ou serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h); não manter acordo comercial de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.

- 9.27 É vedado à PERMISSIONÁRIA:
- 9.27.1 Prática de atividades que por seus métodos e/ou desempenho possam prejudicar, comprometer ou afetar as atividades da COMPANHIA DO METRÔ;
- 9.27.2 Explorar qualquer forma de trabalho degradante ou análogo à condição de escravo;
- 9.27.3 Utilizar práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;
- 9.27.4 Colocar em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados;
- 9.27.5 Contratar com terceiros que não exerçam suas atividades em conformidade com as obrigações previstas para a PERMISSIONÁRIA, conforme item acima.
- 9.27.6 Iniciar a operação comercial sem a devida autorização da COMPANHIA DO METRÔ.
- 9.28 Para a execução deste Termo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.29 A PERMISSIONÁRIA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.
- 9.29.1 A PERMISSIONÁRIA deverá informar imediatamente a Companhia do Metrô, caso apresente pedido de recuperação judicial/extrajudicial, durante a execução deste Termo.
- 9.30 É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA comunicar à COMPANHIA DO METRÔ eventuais alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou um Código de Conduta e Integridade, que até o momento da assinatura do Termo ainda não o tinha implantado.
- 9.30.1 As alterações no Código de Conduta e Integridade da PERMISSIONÁRIA bem como o Código recém implantado deverão ser encaminhados à Companhia do Metrô para avaliação, a fim de que seja assegurado que as referidas alterações ou que o novo Código recém implantado são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Se não mantida a compatibilidade, a empresa deverá submeter-se integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.
- 9.31 Para o efeito de Atendimento ao Decreto estadual 66.819/22, a CONTRATADA obriga-se a utilizar produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira. No caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual 66.819/22, a adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA. Em cada medição, como condição para recebimento dos equipamentos ou serviços executados, apresentar notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa da flora brasileira, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º deste decreto, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

10. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DO METRÔ

- 10.1. A COMPANHIA DO METRÔ poderá fiscalizar o uso e a exploração do bem permitido.
- 10.2. Os projetos de implantação e instalações pretendidas deverão ser submetidos à aprovação prévia da COMPANHIA DO METRÔ para análise de compatibilidade com as instalações metroviárias existentes na área.
 - 10.2.1. A COMPANHIA DO METRÔ deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias úteis, para a primeira análise contados da apresentação de toda a documentação exigida e 10 (dez) dias úteis, para as revisões até a liberação para a implantação do espaço comercial na área interna da estação.
 - 10.2.2. As atividades comerciais somente poderão ser iniciadas após autorização formal da COMPANHIA DO METRÔ e expedição de licenças e alvarás dos órgãos públicos competentes, nos termos das legislações e normatizações aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal ou documento que comprove a sua solicitação.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a qualquer momento, exercer fiscalização da permissão, abrangendo todas as atividades da PERMISSIONÁRIA, durante todo o prazo deste Termo de Permissão.
- 11.2. A PERMISSIONÁRIA deverá permitir o acesso à área de permissão, de fiscais identificados, da COMPANHIA DO METRO, pois não obstante seja a PERMISSIONÁRIA única e exclusiva responsável pela área disponibilizada, a COMPANHIA DO METRÔ se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização na área e serviços prestados.
- 11.3. A COMPANHIA DO METRÔ se reserva o direito de, independentemente de a PERMISSIONÁRIA ser a única e exclusiva responsável pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, emolumentos e demais contribuições previstas na legislação aplicável e devidas aos órgãos públicos competentes, a que título for, promover fiscalização dos pagamentos realizados ao Erário Público, bem como verificar a regularidade das certidões e/ou declarações emitidas pelo Poder Público que atestem a regularidade da situação fiscal da PERMISSIONÁRIA, sob pena de rescisão da permissão.
- 11.4. A COMPANHIA DO METRÔ, no exercício da fiscalização, terá acesso aos dados relativos às obras, administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSIONÁRIA.
- 11.5. A ação ou omissão, total ou parcial de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ não restringe e nem exime a PERMISSIONÁRIA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste Termo.
- 11.6. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ à PERMISSIONÁRIA ou, na hipótese em que couber, pela PERMISSIONÁRIA à fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processados por escrito, na forma e condição estabelecida no termo.
- 11.7. Demais orientações da Fiscalização estão previstas nas “Diretrizes de implantação e operação de espaços comerciais e ações promocionais da Companhia do Metrô, integrante deste Termo, considerando para tanto a sua versão mais atualizada no site da COMPANHIA DO METRÔ.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

É exigida Garantia de Execução Contratual

- 12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a PERMISSIONÁRIA prestou garantia de 5% (cinco por cento) do valor referente ao período de 12 (doze) meses deste Termo, com prazo de validade que abrange todo o período de vigência dele.
- 12.1.1. Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia previstas no Edital, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, durante a vigência deste Termo, desde que previamente aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.1.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por uma instituição bancária devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ter seu valor expresso em REAL e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula Reajuste da Minuta do Termo – Anexo deste Edital, devendo ser apresentada conforme modelo anexo do Edital vinculado.
- 12.1.2.1. Em caso de liquidação extrajudicial e/ou intervenção governamental na instituição garantidora, a Contratada deverá providenciar e encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ a substituição da garantia em até 30 dias da data da liquidação ou intervenção.
- 12.1.3. Em caso de aditamento ao Termo que implique majoração ou complementação em seu valor, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da data de emissão do respectivo Aditamento, a devida complementação do valor da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida de 5% (cinco por cento) do valor referente ao período de 12 (doze) meses deste Termo, com prazo de validade que abrange todo o período de vigência deste Termo, sob pena de ser adotado o procedimento previsto em 12.4, e sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 12.1.3.1. Nesta situação, caso seja de interesse da PERMISSIONÁRIA, a garantia também poderá ser prestada sobre o saldo atualizado a realizar, considerado para tal o somatório do valor reajustado do saldo remanescente do Termo, desde que efetivamente atestado pelo Gestor do Contrato e que não reste qualquer pendência relativamente à parte já executada.
- 12.1.3.2. Não serão considerados na redução os valores das multas relativas a processos administrativos em andamento.
- 12.1.3.3. Em caso de aditamento de alteração de razão social ou de prorrogação de prazo, a PERMISSIONÁRIA também deverá apresentar no mesmo prazo indicado no item 12.1.3., a devida regularização da garantia, quando prestado na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia.
- 12.2. As complementações de garantia previstas nos itens acima deverão ser apresentadas para análise da Companhia do Metrô da seguinte forma:
- Documentos eletrônicos: por meio do endereço eletrônico compromissos@metrosp.com.br e a data de envio e recebimento do e-mail será o protocolo;
 - Documentos em papel: no Departamento de Controle de Compromissos e Recebíveis, na Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 5º andar.
- 12.3. Quando se tratar da modalidade caução em dinheiro ou Seguro-Garantia, obriga-se a PERMISSIONÁRIA, independentemente de qualquer comunicação prévia da COMPANHIA DO METRÔ, a apresentar sua devida complementação até o último dia do mês da aplicação do reajuste.
- 12.4. Caso as complementações de garantia de execução contratual não sejam apresentadas nos prazos estipulados acima, ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas.
- 12.5. A Garantia de Execução Contratual, sempre que possível, responde pela exequibilidade das multas, bem como pelo pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, bem como qualquer outra pendência não honrada pela PERMISSIONÁRIA.

- 12.6. Não sendo suficiente a garantia prestada, a PERMISSONÁRIA será responsável pelas diferenças que vierem a ser apuradas e pela reposição e/ou complementação de garantia a ser mantida, observada as condições estabelecidas neste Termo.
- 12.7. A critério da COMPANHIA DO METRÔ e em função da gravidade do risco identificado, ela própria poderá interditar as instalações ou mesmo promover a regularização necessária, sem que caiba à PERMISSONÁRIA quaisquer recursos ou indenizações e devendo a COMPANHIA DO METRÔ ser ressarcida pela PERMISSONÁRIA através de documento de cobrança ou utilização da Garantia de Execução Contratual.
- 12.8. Atendidos todos os termos deste Termo que se refiram à garantia prestada, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Encerramento Contratual - TEC, haverá a devolução do total ou de eventual saldo da mesma, conforme for o caso.
- 12.9. A garantia, quando prestada em dinheiro, ou seu saldo, será devolvida atualizada com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do depósito até a data da efetiva devolução, conforme fórmula abaixo:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{\left(\frac{n}{m} \right)} \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 2}{IPC-FIPE\ 1} \right) \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 3}{IPC-FIPE\ 2} \right)^{\left(\frac{y}{z} \right)} \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado da garantia em dinheiro;

VDO = Valor original da garantia em dinheiro;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

n = número de dias contados da data do depósito da garantia, exclusive, até o último dia do mês do depósito da garantia, inclusive;

m = número de dias do mês do depósito da garantia;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês da devolução da garantia, até o dia da devolução da garantia;

z = número de dias do mês da devolução da garantia.

- 12.9.1. No caso de a devolução da garantia ocorrer no mesmo mês do depósito, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{\left(\frac{n}{m} \right)} \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado da garantia em dinheiro;

VDO = Valor original da garantia;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;

n = número de dias contados da data do depósito, exclusive, até a data da efetiva devolução da garantia, inclusive;

m = número de dias do mês do depósito da garantia/devolução da garantia.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A PERMISSONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do termo;

- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do termo;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.5 prestar declaração falsa durante a execução do termo;
- 13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do termo;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 No caso de descumprimento de obrigações pela PERMISSONÁRIA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este termo, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes sanções, com respectiva anotação no SICAF:
 - 13.2.1 advertência;
 - 13.2.2 multa;
 - 13.2.3 impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A sanção de advertência será aplicada se a PERMISSONÁRIA der causa à inexecução parcial do termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 13.4.1. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do saldo atualizado remanescente a realizar deste termo de permissão, por desistência do mesmo sem prévia justificativa apresentada por escrito à COMPANHIA DO METRÔ e por ela aceita;
 - 13.4.1.1 A multa prevista na cláusula 13.4.1 não poderá ser inferior ao valor correspondente a 1 (um) mês da remuneração mensal.
 - 13.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da Remuneração Mensal por descumprimento das obrigações deste Termo e/ou de seus anexos, e seu dobro na reincidência da ocorrência, dentro do prazo de 6 (seis) meses.

- 13.4.3. Multa de 1% (um por cento) do valor suplementado/majorado por meio de aditivo ou do valor correspondente ao reajustamento contratual ou valor total da garantia devida no caso de aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de Razão Social, por dia que exceda o prazo estabelecido para a apresentação de complemento de garantia contratual, quando exigida, limitado ao valor suplementado/majorado por meio de aditivo ou do valor correspondente ao reajustamento contratual ou de 1% (um por cento) do valor atualizado do Termo, no caso de aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de Razão Social.
- 13.4.4. Na hipótese da COMPANHIA DO METRÔ recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação e devolução da área, objeto deste Termo, e independentemente do prazo transcorrido da infringência de qualquer item ou subitem, a PERMISSONÁRIA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, atualizado, sem prejuízo do cumprimento de todos os itens e subitens, além dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) até a efetiva devolução da área.
- 13.4.5. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas nos itens 8.4 e 8.4.1 da Cláusula 8 deste termo.
- 13.4.6. O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto do termo, não exime a PERMISSONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 13.4.7. O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a PERMISSONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto do presente termo.
- 13.4.8. É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 13.4.9. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Instrumento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão do termo.
- 13.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são cumuláveis com sanções de multa para um mesmo fato.
- 13.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar com qualquer Entidade ou Órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 3 (três) anos, referida no subitem 13.2.3 acima e prevista no inciso III e no § 4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com o consequente bloqueio no SICAF, bem como registro no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, será aplicada à PERMISSONÁRIA nas hipóteses de: dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do termo, e ensejar o retardamento da execução do objeto do termo de permissão, sem motivo justificado.
- 13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar referida no subitem 13.2.4 acima e prevista no inciso IV e § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada à PERMISSONÁRIA nas hipóteses de: prestar declaração falsa durante a execução do termo; praticar ato fraudulento na execução do termo; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, bem como nas hipóteses previstas no item 13.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.

- 13.6.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser fixado pela administração em sua decisão.
- 13.7 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx> -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, punidos com as sanções previstas nos subitens 13.2.3 (impedimento de licitar e contratar) e 13.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) desta cláusula será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo a PERMISSONÁRIA abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 13.9 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA, observadas, todavia, as particularidades abaixo:
- 13.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14. RESCISÃO**
- 14.1. Constitui motivo de rescisão do presente Termo, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, além das situações previstas em Lei, independente da aplicação das penalidades contratuais, quando, por ato da PERMISSONÁRIA se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir
- 14.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Termo;
- 14.1.2. A associação da PERMISSONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Termo ou sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;
- 14.1.3. Cessão ou transferência total ou parcial deste Termo sem prévia anuência da COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta e impor as condições necessárias para a hipótese de concordância.
- 14.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do Termo, assim como as de seus superiores;
- 14.1.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PERMISSONÁRIA;
- 14.1.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento da PERMISSONÁRIA;

- 14.1.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSIONÁRIA, que prejudique a execução do Termo;
- 14.1.8 A convalidação em falência da PERMISSIONÁRIA que esteja em situação de recuperação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 14.1.9 O descumprimento do plano de recuperação pela PERMISSIONÁRIA que esteja em situação de recuperação extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 14.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.
- 14.1.11 A inobservância pela PERMISSIONÁRIA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ;
- 14.2. Rescindido o Termo nos casos acima, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Termo, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos e/ou execução da garantia contratual, se estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, até o limite dos prejuízos causados.
- 14.3 A PERMISSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.
- 14.4 Constitui motivo para rescisão do Termo, mediante denúncia da PERMISSIONÁRIA comunicada à COMPANHIA DO METRÔ com antecedência mínima de 3 (três) meses, observado o previsto no artigo 207 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES:
 - 14.4.1 A suspensão total da execução do objeto do Termo, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à PERMISSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15. DEVOLUÇÃO**
 - 15.1. A COMPANHIA DO METRÔ, ao receber o imóvel, emitirá Atestado de Recebimento.
 - 15.2 A PERMISSIONÁRIA deverá realizar vistoria geral no espaço permitido a fim de comprovar as adequadas condições dos diversos sistemas e instalações, por meio de Laudo Técnico, que entregará a COMPANHIA DO METRÔ.
 - 15.3 Todas as benfeitorias executadas pela PERMISSIONÁRIA, sejam úteis, necessárias e/ou voluptuárias, efetuadas na área de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, ficarão a ela incorporadas, a exclusivo critério da COMPANHIA, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA ressarcimento de qualquer espécie.
 - 15.3.1. As benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação, indenização ou prorrogação deste Termo.
 - 15.4 A área e espaço ocupado deverá ser devolvido livre e desembaraçado de coisas e pessoas e em perfeito estado de conservação, a fim de que a COMPANHIA DO METRÔ autorize a devolução e emita o Atestado de Recebimento.
 - 15.5 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a ressarcir todos os prejuízos sofridos pela COMPANHIA DO METRÔ, quando da retirada de materiais fixos que passaram à propriedade ou já pertenciam à COMPANHIA DO METRÔ.

- 15.6 A área e espaço ocupado deverá ser devolvido com o devido recolhimento de todos os tributos, taxas, emolumentos e demais contribuições previstas na legislação aplicável e devidas aos órgãos públicos competentes.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. O Termo e seus anexos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

17. COMUNICAÇÕES

- 17.1 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Termo, deverá ser feita por escrito.

- 17.1.1 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.

- 17.2 A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital enviado por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.

- 17.2.1 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

18. GESTÃO

- 18.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ indica a Chefe de Departamento de Gestão de Negócios - DGN, como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual.

- 18.2.2 Sua função será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

- 18.2.3 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Boa Vista, 175 – Centro – PROTOCOLO GERAL
CEP 01014-920– São Paulo - SP
At. Chefe de Departamento de Gestão de Negócios - DGN

Instrumento contratual nº _____.

- 18.2.4 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.

19. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

- 19.1 **Tratamento de Dados Pessoais.** A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante "LGPD"), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicáveis à presente contratação.

20. NOVAÇÃO



- 20.1. Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Termo ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

21. VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. O presente Termo está vinculado do Edital do Pregão Eletrônico nº 10020280 e à proposta da PERMISSONÁRIA em seu lance vencedor.

22. FORO

- 22.1. As partes signatárias deste Termo elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Termo.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ:

Pela PERMISSONÁRIA:

Testemunha:
